

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE OBRAS

RAFAELLA ZIMMERMANN OTANI

**ANALISE JURÍDICA DE EMPRÉSTIMOS DE EQUIPAMENTOS EM  
CONTRATOS SOB REGIME DE EMPREITADA NA CONSTRUÇÃO  
CIVIL - UM ESTUDO DE CASO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA  
2015

RAFAELLA ZIMMERMANN OTANI

**ANALISE JURÍDICA DE EMPRÉSTIMOS DE EQUIPAMENTOS EM  
CONTRATOS SOB REGIME DE EMPREITADA NA CONSTRUÇÃO  
CIVIL - UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gerenciamento de Obras do Departamento Acadêmico de Construção Civil, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR.

Professora Orientadora: Profa. MSc  
Adelaide Strapasson

CURITIBA  
2015

RAFAELLA ZIMMERMANN OTANI

**ANALISE JURÍDICA DE EMPRÉSTIMOS DE EQUIPAMENTOS EM  
CONTRATOS SOB REGIME DE EMPREITADA NA CONSTRUÇÃO  
CIVIL - UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Gerenciamento de Obras do Departamento Acadêmico de Construção Civil, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba, pela banca formada pelos professores:

Orientadora:

---

**Profa. MSc Adelaide Strapasson**  
Diretora de Gestão de Pessoas, UTFPR

Banca:

---

**Prof. MSc. Massayuki Mário Hara**  
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR

---

**Prof. Dr. Adalberto Matoski**  
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR

**CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2015.**

## RESUMO

OTANI, Rafaella Zimmermann. **Análise jurídica de empréstimos de equipamentos em contratos sob regime de empreitada na construção civil - um estudo de caso.** 2015. 52p. Monografia de Especialização – Especialização em Gerenciamento de Obras, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba.

Esse trabalho apresenta uma análise jurídica de documentos de apoio criados pelo setor de engenharia para controle de empréstimos de equipamentos em uma obra, pois além da manutenção de um bom histórico de utilização, quando acontecem casos de penalidades financeiras por mal-uso ou perdas, existe a possibilidade de comprovação de tais fatos também no campo jurídico. Embasado no Código Civil e na Lei 4591/64, descrevem-se as principais características do funcionamento do regime de empreitada brasileiro e também os principais artigos que regem a formação de documentos relacionados a empréstimos de materiais, os Contratos de Comodato e mútuo. Com este conhecimento foi possível analisar os termos utilizados em uma construtora para tal finalidade: sua validade jurídica, suas possíveis falhas e, ainda, sugerir modificações para que as principais necessidades da obra sejam atendidas também no âmbito jurídico.

**Palavras chave:** Contratos de Empreitada. Documentação de Obra. Código Civil. Lei 4.591/64. Contrato de Comodato. Comodato de equipamentos de construção civil.

## ABSTRACT

OTANI, Rafaella Zimmermann. **Legal analysis of equipment loans on contracts in construction - Case Study** 2015. 52p. Monografia de Especialização – Especialização em Gerenciamento de Obras, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba.

This paper presents a legal analysis of a supporting documentation created by the engineering department for equipment loans controlling. As well as maintaining a good track record of use, when happens cases of financial penalties for misuse or loss, there is a possibility of proofing such facts also in the legal field. Grounded in the Brazilian Civil Code and Law 4591/64, this paper describes the main features of the functioning of the Brazilian enterprise system and the main articles governing the formation of documents related to material loans: Lending Agreements and mutual Agreements. With this knowledge it was possible to analyse the terms used in a build company: it's legal validity, their possible "legal failures" and also suggest modifications to the work that the main needs are also met in the legal framework.

**Key Words:** Contract agreements. Work documentation. Brazilian Civil Code. Law 4.591/64. Lease Agreement. Lending of construction equipment.

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – TABELA RESUMO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS .....	36
TABELA 2 – TABELA INDICATIVA APÓS AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....	40
TABELA 3 – TABELA INDICATIVA APÓS SUGESTÃO DE CORREÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS .....	42

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

Art. Artigo

## **LISTA DE ACRÔNIMOS**

SiAC Sistema de avaliação da conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil

## **LISTA DE SIGLAS**

CC Código Civil

PBQP-h Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

SGQ Sistema de Gestão da Qualidade

FVS Ficha de Verificação de Serviços

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	OBJETIVOS.....	10
1.1.1	Geral.....	10
1.1.2	Específicos .....	10
1.2	JUSTIFICATIVA.....	11
<b>2</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>12</b>
2.1	PRINCÍPIOS DO CONTRATO DE EMPREITADA .....	12
2.1.1	Introdução.....	12
2.1.2	Definição.....	12
2.1.3	Histórico.....	13
2.1.3.1	Valores Fundamentais.....	14
2.1.3.1.1	<i>Princípio da Efetividade</i> .....	14
2.1.3.1.2	<i>Princípio da Sociedade</i> .....	15
2.1.3.1.3	<i>Princípio da Eticidade</i> .....	15
2.1.4	Modalidades Contratuais .....	16
2.2	FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA .....	17
2.2.1	Vícios rebitórios .....	19
2.3	ESTRUTURA BÁSICA DE UM CONTRATO DE EMPREITADA.....	19
2.3.1	Objeto de contrato .....	19
2.3.2	Valores, prazo e forma de pagamento.....	20
2.3.3	Obrigações .....	21
2.3.4	Garantias .....	21
2.3.5	Penalidades, retenções e multas.....	22
2.3.7	Anexos Contratuais .....	22
2.3.8	Foro .....	22
2.4	EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	23
2.4.1	Distrato .....	23
2.4.2	Da Cláusula resolutiva.....	24
2.4.3	Da exceção de contrato não cumprido .....	24
2.4.4	Da Resolução por Onerosidade Excessiva .....	24
2.5	DOCUMENTOS DE APOIO.....	24
2.5.1	Contrato de Comodato .....	25

2.5.1.1	Contrato Mútuo .....	27
2.5.2	Documentações geradas através de programas de gestão .....	27
2.5.2.1	PBQP-h .....	28
2.5.2.2	Norma SiAC.....	28
2.5.2.2.1	<i>Documentação - Certificação Nível “A”</i> .....	30
<b>3</b>	<b>PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>32</b>
3.1	ESCOLHA DO PROCEDIMENTO .....	32
3.2	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO .....	32
3.2.1	Documentação.....	33
3.2.1.1	Contrato.....	33
3.2.1.2	Documentações de apoio .....	34
3.2.2	Cobranças .....	35
3.2.3	Avaliação .....	36
<b>4</b>	<b>ANÁLISES E RESULTADOS.....</b>	<b>37</b>
4.1	CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	37
4.2	SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO.....	37
4.3	TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	37
4.4	AVALIAÇÕES.....	38
4.5	MELHORIAS E SUGESTÕES .....	40
4.5.1	Locação de equipamentos a curto prazo.....	40
4.5.2	Utilização coletiva dos equipamentos.....	41
4.5.3	Abandono do objeto.....	41
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>43</b>
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	44
	ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS	46
	ANEXO B - CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS .....	47
	APÊNDICE A - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS A CURTO PRAZO .....	48
	APÊNDICE B - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS COLETIVO.....	49
	APÊNDICE C - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS A LONGO PRAZO .....	51

## 1 INTRODUÇÃO

Para que um engenheiro civil ou arquiteto seja um bom gerente de obras é fundamental um grande conhecimento não só da técnica de execução dos serviços, mas também o conhecimento jurídico de sua obra, pois é ela quem delimita as suas próprias ações dentro de uma empresa.

Visando uma busca de maior de conhecimento na área, será estudada uma das situações muito frequentes dentro do ambiente da construção civil, que é o empréstimo de equipamentos próprios ou locados para prestadores de serviços terceirizados sob o regime de empreitada, ou seja, para os empreiteiros de uma obra, mais especificamente relacionado aos danos e respectivos prejuízos que podem ser causados com a falta de documentação adequada.

Ao longo do trabalho buscou-se sucintamente descrever as principais características de um contrato padrão de empreitada, como se dá a sua formação, sua extinção e suas peculiaridades, sempre amparados pelo Código Civil e pela Lei 4.591/64.

### 1.1 OBJETIVOS

#### 1.1.1 Geral

Analisar de uma forma simplificada a documentação relacionada ao empréstimo de materiais a empreiteiros, gerada pela equipe de engenharia de obras de uma empresa de construção civil, perante as leis vigentes e sua relação com o departamento jurídico de uma empresa, tendo por base o Código Civil e a Lei 4.591/64.

#### 1.1.2 Específicos

- Descrever o regime de empreitada perante as leis brasileiras;
- Descrever os principais documentos e as leis que regem o empréstimo de materiais;

- Observar possíveis falhas que os documentos podem ter e sugerir melhorias que poderiam ser aplicadas em benefício da empresa sem prejuízos as leis vigentes.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

O interesse em desenvolver tal estudo provém do fato de que profissionais atuantes na área da construção civil (engenheiros e arquitetos), mais especificamente na produção direta (obra), geralmente têm pouco conhecimento na área jurídica, notadamente na gestão da documentação gerada diretamente na obra.

A dinamicidade de uma obra, por vezes requer que a própria equipe de engenharia crie documentos que tenham praticidade na aplicação, que cubram a maior parte das situações problemáticas do cotidiano e que, ao mesmo tempo, que tenham validade jurídica, para que, em situações futuras, como em uma rescisão de contratos, não haja maiores problemas.

Uma das situações problemáticas do cotidiano de uma obra refere-se ao empréstimo de materiais, locados ou próprios de uma construtora a terceiros, pois em casos de mal-uso, trazendo até mesmo prejuízos financeiros, a dúvida se torna a possibilidade de possíveis repasses de valores ao gerador dos danos e, ainda, como comprovar a utilização por parte do empreiteiro de forma a dividir as despesas corretamente e não trazer ainda mais incômodos para a empresa.

Desta forma, este trabalho visa o auxílio na obtenção destes conhecimentos jurídicos de forma simplificada e em termos práticos a estes profissionais e também entender como pode uma empresa se prevenir com relação a sua documentação.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 PRINCÍPIOS DO CONTRATO DE EMPREITADA

#### 2.1.1 Introdução

Contrato pode ser definido comumente como um “acordo entre duas ou mais pessoas que transferem entre si, ou se sujeitam a alguma convenção, ajuste, acordo” (BUENO, 1996) ou, ainda, “acordo de vontade onde as partes livremente estabelecem direitos e deveres recíprocos.” (LEIRA, ELTZ, & SONTTO, 1993). Porém, para que haja eficácia jurídica, não basta estarem presentes as partes, objeto e consenso, é preciso que sejam cumpridos três princípios fundamentais: autonomia das vontades, supremacia da ordem pública e obrigatoriedade. (OLIVEIRA)

As espécies de contrato não se prendem exclusivamente às leis, mas a prática social vem demonstrando que o “convívio interpessoal tem auxiliado na criatividade dos ajustes atípicos”, somando-se aos contratos chamados de clássicos. (LEIRA, ELTZ, & SONTTO, 1993). Alguns tipos são relacionados ainda por Leira, Eltz e Sonto (1993): Compra e Venda, Troca ou Permuta, Locação, Empreitada, Seguro, etc.

O contrato de empreitada tem ampla importância no mundo jurídico, principalmente no ramo da construção civil, sendo muito utilizado em todo tipo de obras. O motivo principal de utilização deste tipo de contrato é pela facilidade de contratação de serviços especializados, cuja mão de obra, também específica, não é, a um determinado prazo, economicamente viável ou requer um conhecimento que não é da área da construção civil.

#### 2.1.2 Definição

A empreitada, segundo Rocha (2014), é uma obrigação de “fazer”, mas no direito esta palavra tem muitos significados, portanto, para o contrato de empreitada “fazer” é classificado, pois é certo que o empreiteiro, ao executar os serviços previamente determinados, deve obedecer a certos critérios técnicos, que decorrem

de suas habilidades ou obedecendo a técnicas advindas de projetos estipulados previamente pela engenharia e arquitetura da obra.

Já a palavra “obra”, ainda segundo o autor, significa “todo resultado a se obter pela atividade ou pelo trabalho, como a produção ou modificações de coisas, o transporte de pessoas ou de mercadorias, a realização de trabalho científico ou criação de obra artística, material ou imaterial” (ROCHA, 2014). Porém, nem todas estas atividades são objeto de empreitada, ou seja, não se exclui possibilidade de ter como objeto determinado serviço a ser executado em prestações repetidas.

A obra não precisa ser fruto somente da atividade da parte que se obrigou a executá-la, a menos que assim se tenha celebrado em contrato, ainda, qualquer pessoa pode obrigar-se a executar determinada obra que não requeira organização de meios, sem que isso seja descaracterizado como empreitada, bastando somente a promessa do trabalho. (ROCHA apud GOMES, 2000).

O contrato de empreitada, portanto, pode ser definido, como “aquele no qual uma das partes se sujeita a execução de uma obra, sem relação de subordinação, mediante remuneração a ser paga pela contratante conforme instruções recebidas” (DUQUE, 2010), ou seja, para se configurar como contrato de empreitada, três elementos devem estar presentes: objeto (conclusão da obra), consenso e, ainda não citado, mas muito importante, preço.

### 2.1.3 Histórico

Assim como a sociedade vive em constante modificação de seus padrões e ideais, esta modalidade de contrato sofreu evoluções importantes no decorrer dos anos, desde que o primeiro Código Civil foi desenvolvido, no ano de 1916. Este já trazia conceitos de contrato de empreitada e procurava resolver questões sociológicas e jurídicas das relações contratuais entre partes envolvidas (ROCHA, 2014).

Porém, naquele ano, o individualismo ainda era predominante, influenciado pelos Dogmas do Estado Liberal e era extremamente voltado à liberdade individual contra ingerências do poder estatal e não previa a intervenção do Estado nas relações privadas. Mas esta característica foi, aos poucos, evoluindo devido à necessidade do estado em resolver conflitos gerados nas relações contratuais privadas. Esta nova realidade, fez com que o estado refletisse a respeito da

liberdade de contratação sem limites ou regras de regimento contratual, surgindo assim, a necessidade da igualdade dos Direitos e a fundamental Função Social dos contratos. Estes determinam que, antes de qualquer vontade das partes, deve ser observada a finalidade e o objeto de contrato e também que o direito coletivo deve ser preservado, ou seja, o contrato não poderia ser mais considerado absoluto. (ROCHA, 2014)

O ministro Moreira Alves (2012), descreve o CC de 1916 como “eminente individualista” e, portanto, havia necessidade de socialização do Direito Civil. Então, no ano de 2002, ocorreu a reforma do Código Civil, no qual as principais mudanças nos contratos foram efetivadas “por meio da função social da posse e dos contratos, bem como a boa-fé objetiva e a ampliação dos conceitos jurídicos indeterminados” (ALVES, 2012). Segundo Reale (2002) houve mudanças também nos três valores fundamentais: sociedade, efetividade e eticidade.

### 2.1.3.1 Valores Fundamentais

Os três valores ou princípios fundamentais regem o Código Civil brasileiro desde a sua criação e foram modificados conforme necessidade da estrutura social do Brasil.

#### 2.1.3.1.1 *Princípio da Efetividade*

O princípio da efetividade, ou “autonomia da vontade”, é o primeiro princípio, e faculta às partes a total liberdade de conclusão dos contratos. Funda-se a vontade livre de contratar em quatro planos (CHAVES, 2009):

- a) Contratar, ou não contratar, ou seja, ninguém é obrigado a fazer contratações;
- b) Com quem e o que contratar, ou seja, é livre a escolha do parceiro contratual e o objeto de contrato;
- c) Estabelecer as cláusulas contratuais, desde que respeitados os limites da lei;
- d) Mobilizar ou não o Poder Judiciário para celebrar o contrato, o que o torna fonte formal do Direito.

#### *2.1.3.1.2 Princípio da Sociedade*

O princípio da vontade é limitado por este segundo princípio, o de sociedade, já citado no CC:

Art.421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Este se refere principalmente à diminuição do “individualismo”, predominante até a Revolução Francesa, e seu foco é a promoção do “bem-estar comum e dos interesses sociais para uma sociedade livre e justa” (SILVA, 2011). Ou seja, acordos não podem mais ser considerados válidos, se ferirem os preceitos da coletividade.

#### *2.1.3.1.3 Princípio da Eticidade*

O princípio da eticidade, ou princípio da probidade e boa fé, é o princípio que trata a respeito da conduta dos contratantes e possui significado de que as partes devem tratar a negociação e contrato com honestidade e com confiança recíproca entre as partes. É descrito no CC como:

Art.422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

#### 2.1.4 Modalidades Contratuais

Juridicamente, o contrato de empreitada é regido pelo capítulo VIII, artigos 610 a 626 do Código Civil (CC), sendo o primeiro o que define os tipos de contrato de empreitada que existem:

Art.610. O empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela só com seu trabalho ou com ele e os materiais.

Ou seja, o contrato pode ser classificado como aquele no qual o empreiteiro fornece somente a mão de obra para execução da obra, denominado contrato de labor, ou também fornece o material a ser utilizado, chamado contrato misto.

Apesar de não ser claramente especificado no CC, aplica-se, na prática, ainda, o contrato de elaboração de projetos, no qual é requerida do empreiteiro somente a execução do projeto, ou seja, sem a obrigação da execução ou fiscalização da obra.

Já a lei 4.591/64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias, explicita nos artigos 55 a 57 algumas características a respeito do regime de empreitada e classifica-a da seguinte forma:

Art.55. Nas incorporações em que a construção seja feita pelo regime de empreitada, esta poderá ser a preço fixo, ou a preço reajustável por índices previamente determinados.

Ainda, dentro dos §§ 1º a 6º do art. 55, são descritas as principais características de cada um dos tipos de empreitada, e como é dada a gestão dos valores de cada contrato, bem como os devidos reajustes:

Art. 55 (omissis)

§ 1º Na empreitada a preço fixo, o preço da construção será irreajustável, independentemente das variações que sofrer o custo efetivo das obras e qualquer que sejam suas causas.

§ 2º Na empreitada a preço reajustável, o preço fixado no contrato será reajustado na forma e nas épocas nêle expressamente previstas, em função da variação dos índices adotados, também previstos obrigatoriamente no contrato.

§ 3º Nos contratos de construção por empreitada, a Comissão de Representantes fiscalizará o andamento da obra e a

obediência ao Projeto e às especificações exercendo as demais obrigações inerentes à sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção.

§ 4º Nos contratos de construção fixados sob regime de empreitada, reajustável, a Comissão de Representantes fiscalizará, também, o cálculo do reajustamento.

§ 5º No Contrato deverá ser mencionado o montante do orçamento atualizado da obra, calculado de acordo com as normas do inciso III, do art. 53, com base nos custos unitários referidos no art. 54, quando o preço estipulado for inferior ao mesmo.

§ 6º Na forma de expressa referência, os contratos de empreitada entendem-se como sendo a preço fixo.

O art. 56 se refere à publicidade de vendas de incorporação geridos através do sistema de contrato de empreitada e o art. 57 relaciona outros dados para contratação de empreitada a preço fixo com relação à incorporadoras e o cliente final. Estes artigos não serão citados, pois não abrangem assuntos de interesse para a pesquisa.

## 2.2 FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Nem sempre a formação dos contratos é imediata, na fase das negociações preliminares, não há obrigação das partes, porém deve-se manter o princípio da boa-fé. A minuta é um instrumento utilizado nesta fase do contrato, porém não há nenhum efeito jurídico, já que ainda não se formou nenhum consenso entre partes. Já o contrato preliminar é definido nos arts. 462 e 466 do CC:

Art. 462. O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado.

Art. 463. Concluído o contrato preliminar, com observância do disposto no artigo antecedente, e desde que dele não conste cláusula de arrependimento, qualquer das partes terá o direito de exigir a celebração do definitivo, assinando prazo à outra para que o efetive.

Parágrafo único. O contrato preliminar deverá ser levado ao registro competente.

Art. 464. Esgotado o prazo, poderá o juiz, a pedido do interessado, suprir a vontade da parte inadimplente, conferindo caráter definitivo ao contrato preliminar, salvo se a isto se opuser a natureza da obrigação.

Art. 465. Se o estipulante não der execução ao contrato preliminar, poderá a outra parte considerá-lo desfeito, e pedir perdas e danos.

Art. 466. Se a promessa de contrato for unilateral, o credor, sob pena de ficar a mesma sem efeito, deverá manifestar-se no prazo nela previsto, ou, inexistindo este, no que lhe for razoavelmente assinado pelo devedor.

Ou seja, já é considerado um vínculo jurídico, pois as partes assumem compromisso de formar um futuro contrato, portanto, deve ter todas as informações e requisitos necessários essenciais ao contrato futuro. (BORGES, 2005)

Segundo Borges (2005), a fase de formação do contrato inicia-se com a oferta, proposta ou policitação. A proposta obriga o policitante conforme o art. 427 do CC:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Se o policitante não cumpre a oferta, não havendo retratação válida, pode responder por perdas e danos ao leigo. No caso da construção civil, em termos de contratação de terceiros, esta oferta normalmente é ilustrada pela proposta comercial ou orçamento.

O orçamento é o primeiro contato entre a construtora e a contratada. É um documento muito importante, pois nele estão documentadas as primeiras intenções da contratada para com a construtora e é nela que são baseadas as cláusulas de um contrato jurídico. Normalmente este documento é avaliado pela engenharia antes de ser repassado para o departamento jurídico, estes tem a responsabilidade de avaliar não somente o valor do objeto em si, mas também negociar prazos, forma de pagamento e demais cláusulas relacionadas a avaliação técnica dos serviços e obrigações relacionadas a fornecimento de materiais e equipamentos.

Com a aceitação da proposta é dada a conclusão ou formação do contrato. Segundo Leiria, Eltz e Souto (1993. p), o vínculo ocorre da “união entre a proposta ou oferta emitida pelo proponente e a aceitação declarada pelo aceitante, decorrente de uma fase de negociação e pré-contratual”, que pode existir ou não. Entende-se como aceitação, é a adesão integral à proposta feita pelo policitante e que se a aceitação for fora de prazo, ou vier com modificação da proposta, não tem valor de aceitação, mas de nova proposta. Ainda, se houver silêncio por alguma das partes, não é considerada aceitação, ou seja, no direito, “quem cala, consente” não é válido. Este só é considerado válido juridicamente, se for qualificado por lei, oferta ou costumes. (BORGES, 2005)

### 2.2.1 Vícios rebitórios

Ainda importante citar, os vícios rebitórios, que são defeitos ocultos, ou seja, que passam despercebido por ambas as partes e que tornam a coisa imprópria para o uso que se destina ou a desvaloriza. Nesta situação, o adquirente pode mover uma ação rebitória, na qual ele rejeita a coisa e pede extinção do contrato ou uma ação estimatória, no qual ele aceita o bem com abatimento no preço. (BORGES, 2005)

## 2.3 ESTRUTURA BÁSICA DE UM CONTRATO DE EMPREITADA

A estrutura básica de um contrato de empreitada, como já citada anteriormente, deve conter as seguintes informações: objeto de contrato, valores (preço), obrigações das partes. Leiria, Eltz e Souto (1993), apresentam ainda outras cláusulas contratuais que podem estar presentes, como: título, partes, qualificações, finalidade, forma de reajuste, forma de pagamento, garantias, aspectos técnicos, cessão, retenção/multa/danos, rescisão, resilição, prazo, contratos acessórios e foro.

### 2.3.1 Objeto de contrato

O objeto de contrato nada mais é do que a descrição do serviço a ser prestado pela contratada, e qual a modalidade contratual que será seguida – com ou

sem fornecimento de material. Segundo Leiria, Eltz e Souto (1993), esta cláusula “especifica, clara e objetivamente o que está sendo contratado pelas partes, sem necessidade de mais explicações”.

### 2.3.2 Valores, prazo e forma de pagamento

Estes três são a transcrição do acordo entre partes no âmbito financeiro e partem da proposta comercial ou orçamento da contratada, sendo validada por ambas as partes. Para Leiria, Eltz e Souto (1993), esta cláusula “estabelece o preço do objeto contratado em determinada periodicidade”, sendo que este deve ser expresso em moeda corrente nacional e deverá contemplar suas parcelas indisponíveis, evitando-se desrespeito a legislação específica do trabalho, previdências e com relação aos tributos. Nesta fase é definido como serão as condições de pagamento, que podem ser divididos em quatro grandes modelos:

- Contrato de empreitada global:

O contrato de empreitada global é o contrato no qual todo o objeto (preço e quantidades) de contrato deve ser executado antes da realização do pagamento do terceiro. O capítulo I do Decreto 7.983/2013 define o regime de empreitada global como regime “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”.

- Contrato de empreitada parcial:

Este modelo de contrato tem preço e quantidades fixadas por trecho finalizado do objeto de contrato, ambos previamente determinados.

- Contrato de empreitada por preço unitário:

Este modelo é adotado quando não há informações relativas à quantidade de contrato, por algum motivo, não podem ser determinadas na contratação, portanto, o único valor estabelecido é por unidade de serviço. O pagamento é realizado através de medições, no qual podem ser criados critérios de avaliação para pagamento dos trechos executados. O capítulo I do decreto 7.983/2013 define

o regime de empreitada por preço unitário como aquele “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”.

- Contrato por administração

Este modelo de contrato é utilizado principalmente quando se trata de um serviço cuja dificuldade tem relevância superior as quantidades a se executar. É um contrato regido pela carga horária utilizada pelo profissional contratado para execução.

### 2.3.3 Obrigações

Segundo Diniz (2013) o termo *obrigação* contém “vários significados, o que dificulta sua delimitação na seara jurídica”. Na linguagem corrente, a obrigação é um vínculo de ligação entre um sujeito ao cumprimento de algum dever imposto por normas morais, religiosas, sociais ou jurídicas. Já no âmbito jurídico, este vocábulo pode ter empregos em acepções diferentes, de modo que a ciência jurídica deverá ressaltar essas diferenças, para estabelecer o seu exato sentido técnico. (DINIZ, 2013).

Neste tipo de contrato, as obrigações são separadas para contratante e contratada, e são *consideradas em si mesmas*, ou seja, são relacionadas ao seu (DINIZ, 2013):

- Vínculo: moral, civil e natural;
- Objeto: obrigação de fazer e não fazer;
- Modo de execução: alternativas e facultativas;
- Tempo de adimplemento: obrigação momentânea ou instantânea ou de execução continuada ou periódica;
- Conteúdo: obrigação de meio, resultado e garantia.

### 2.3.4 Garantias

“A cláusula de garantias trata da obrigação da parte de indenização por problemas específicos de má administração própria.” (LEIRA, ELTZ, & SONTTO,

1993), ou seja, é através dela que as partes podem cobrar por eventuais prejuízos que venham a ter, por falta de comprometimento de uma das partes.

#### 2.3.5 Penalidades, retenções e multas

As penalidades não são obrigatórias em contrato, porém podem auxiliar o contratante na cobrança da qualidade e prazo no cumprimento dos serviços. Esta cláusula visa garantir a possibilidade de compensação de valores que uma das partes para a outra, nos valores correspondentes aos danos comprovados. (LEIRA, ELTZ, & SONTTO, 1993)

#### 2.3.6 Extinção

A extinção dos contratos é parte fundamental do contrato e será descrita em detalhes em itens abaixo.

#### 2.3.7 Anexos Contratuais

Anexos contratuais ou contratos acessórios servem para “flexibilizar, sem alterar, o contrato principal, do qual são parte integrante.” (LEIRA, ELTZ, & SONTTO, 1993), ou seja, podem ser documentos que venham a agregar cláusulas ao contrato, para que o contrato em si não fique muito extenso, mas só são válidos se previstos dentro do contrato e estiverem formatados como anexo no contrato assinado pelas partes.

#### 2.3.8 Foro

Nesta cláusula, estipula-se o local onde “serão discutidos eventuais litígios oriundos do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, desde que em sintonia com a lei” (LEIRA, ELTZ, & SONTTO, 1993), ou seja, é o cartório, ou estabelecimento juridicamente reconhecido no qual o contrato será firmado e discutido.

## 2.4 EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CC prevê a extinção de contratos nos arts. 472 a 480, através de distrato, cláusula resolutiva, exceção de contrato não cumprido e resolução da onerosidade excessiva.

### 2.4.1 Distrato

O distrato na construção civil é visto como momento crítico do contrato de empreiteiros, porque na maioria dos casos o serviço não foi terminado e o prejuízo para a construtora pode ser grande, dependendo da etapa do processo, pois o valor a ser cobrado por uma segunda empresa pode ser maior. Nesta etapa, são reunidos toda a documentação comprobatória de serviços mal executados e equipamentos extraviados para desconto em medição ou retenção técnica.

O distrato é previsto no CC através das seguintes cláusulas:

Art. 472. O distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato.

Art. 473. A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.

Ou seja, é possível realizar um distrato pela forma prevista no contrato ou pela rescisão unilateral, que é a vontade expressa de apenas uma das partes de não querer continuar prestando os serviços. Não pode ser confundida com inadimplência ou descumprimento de termos contratuais. Porém, ainda, se uma das partes tiver investido montantes consideráveis, a denúncia só produzirá efeito após prazo compatível com a natureza dos investimentos, para evitar que uma das partes simplesmente desfaça o contrato a fim de se beneficiar com os investimentos.

Ainda, em relação à distrato, é possível ocorrer a rescisão bilateral, que exige acordo de vontade entre as partes para extinção do contrato. (BORGES, 2005)

#### 2.4.2 Da Cláusula resolutiva

A cláusula resolutiva é prevista nos arts. 474 e 475 do CC e se “expressa opera de pleno direito” e depende de interpelação judicial. A parte lesada pela inadimplência pode pedir a finalização do contrato, ou ainda o cumprimento do mesmo, sendo que, em ambos os casos é prevista a indenização por perdas e danos.

#### 2.4.3 Da exceção de contrato não cumprido

Este modelo de extinção de contrato é descrita nos arts. 476 e 477 do CC e prevê nos contratos bilaterais que, antes que seja a obrigação seja cumprida, nenhum contratante pode exigir implemento do outro, mas também prevê que se uma das partes sofrer diminuição no seu patrimônio de forma a comprometer a execução da obrigação, esta pode se recusar a cumpri-la até que a outra parte efetue sua obrigação, ou lhe de garantias de tal ação.

#### 2.4.4 Da Resolução por Onerosidade Excessiva

A resolução por onerosidade excessiva é retratada no Código Civil nos arts. 478 a 480 e dispõe a situação na qual a prestação de serviço para uma das partes se torna excessivamente onerosa, em virtude de acontecimentos supervenientes e imprevisíveis.

### 2.5 DOCUMENTOS DE APOIO

Uma das principais dificuldades no contrato de empreitada é assegurar ou garantir cumprimento de certas responsabilidades não explícitas em contrato, pela especificidade dos itens a serem assegurados ou pela utilização de um contrato padrão. Estes casos podem ser exemplificados como: o empréstimo de

equipamentos e ferramentas e garantia de cumprimento dos padrões de qualidade e segurança. No caso de equipamentos, é difícil prever quais poderão ser emprestados antes do início dos serviços, e para os padrões de qualidade e segurança, dependem do serviço e do local no qual será executado. Para isso, alguns documentos auxiliares podem ser criados com tal finalidade.

### 2.5.1 Contrato de Comodato

O contrato de comodato é definido pelo art.579 do CC:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

No qual, empréstimo significa cedido a alguém por um tempo determinado e deve restituído novamente ao dono (BUENO, 1996) e bens infungíveis são aqueles que são insubstituíveis, mesmo quando se tratam da mesma espécie ou qualidade.

A partir desta cláusula também fica clara a diferença entre o contrato de comodato e de locação. Neste ultimo o bem é emprestado com arrendamentos, ou seja, mediante pagamentos.

Participam do comodato: o comodante, que realiza o empréstimo e o comodatário, que recebe o bem infungível em empréstimo. (PRADO, 2002) As regras de comodato entre as partes seguem descritas nos arts. 580 a 585:

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Ou seja, só pode assinar pelo contrato de comodato como comodante aquele que possuir o bem ou possuir autorização especial para tal.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Assim é dada a garantia de que conservação e uso do bem em questão serão cumpridos de acordo com a finalidade inicial e resguarda ao comodante o direito de cobrança em casos de mal-uso do comodatário. Por mal-uso, entende-se imperícia, quando a pessoa não possui conhecimento suficiente para utilização do bem, imprudência, quando a pessoa age impulsivamente, com falta de atenção, de modo a não conseguir prever que algo poderia acontecer e negligência, quando a pessoa sabe dos problemas e assim mesmo age com descuido e sem tomar as devidas precauções. Ainda, em caso de abandono do bem, o comodatário continua responsável pelos danos ocorridos ao mesmo.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Este artigo traz a garantia de que o comodante não poderá ser cobrado pelo uso do bem por parte do comodatário. O art. 585 traz as regras caso mais de uma pessoa for considerada comodatária de um bem:

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

Já o art. 581 trata do prazo do contrato de comodato:

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

### 2.5.1.1 Contrato Mútuo

O contrato mútuo é um outro tipo de contrato de empréstimo, no qual o bem tratado é tangível, ou seja, pode ser substituído por outro equivalente, bem definido nos arts. 586 e 587 do CC:

Art. 586. O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.

Art. 587. Este empréstimo transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição.

Outras características são definidas para este tipo de contrato para empréstimos a menores nos arts. 588 e 589, que não serão transcritas aqui por não serem pertinentes a pesquisa, já que o foco principal é o contrato entre empresas.

Participam deste contrato o mutuante, aquele que realiza o empréstimo e o mutuário, aquele que recebe o bem. O art. 590 traz ainda uma garantia ao mutuante:

Art. 590. O mutuante pode exigir garantia da restituição, se antes do vencimento o mutuário sofrer notória mudança em sua situação econômica.

Quanto ao prazo do contrato, é definido no CC através do art. 592:

Art. 592. Não se tendo convencionado expressamente, o prazo do mútuo será:

(...)

III - do espaço de tempo que declarar o mutuante, se for de qualquer outra coisa fungível.

### 2.5.2 Documentações geradas através de programas de gestão

As “Documentações de Apoio” são criadas em obra e que, portanto, não podem ser considerados anexos de contrato. São criadas conforme a necessidade, para criar novas garantias aos contratos. São elas, termos de responsabilidade, ordens de serviço, notificações, etc.

O CC não apresenta nenhuma formatação para quaisquer documentos para que estes tenham validade jurídica, porém, apesar de sua forma simplificada, estas documentações devem seguir algumas regras para sua correta aplicação, e dependem do tipo de sistema de gestão utilizado pela empresa.

Também é importante lembrar que nem toda documentação criada por esse tipo de sistema gerencial é considerada válida juridicamente, alguns procedimentos são internos, apenas para controle da própria empresa.

#### 2.5.2.1 PBQP-h

O PBQP-h ou Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na habitação é um programa do Governo Federal Brasileiro instituído em dezembro de 1998 pelo então Ministério do Planejamento e Orçamento. O objetivo principal deste programa envolve um conjunto de ações, entre elas a avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras, melhoria da qualidade de materiais, formação e requalificação da mão-de-obra, normalização técnica, etc. (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

A longo prazo este programa pretende criar um ambiente de isonomia competitiva, que mantenha os preços reduzidos e também a qualidade dos produtos vendidos na construção civil. (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

#### 2.5.2.2 Norma SiAC

O PBQP-h exige que a empresa siga um padrão elaborado segundo os requisitos do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC). A “Norma SiAC” como é comumente conhecida, é uma portaria criada pelo Ministério de Estado das Cidades em 15 de março de 2005, mais especificamente a portaria nº118 e é regida pela família NBR ISO 9000, que foram desenvolvidas para apoiar organizações na implementação e operação de sistemas de qualidades eficazes e, segundo a própria, “descreve os fundamentos de sistemas de gestão de qualidade e estabelece a terminologia para esses sistemas”.

Sistema de Avaliação é definido no ANEXO I da Norma SiAC (2005), como o sistema que “possui suas próprias regras de procedimentos e gestão para que a empresa faça sua Declaração de Adesão ao PBQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo (...) e à sua subsequente manutenção.”

O Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ), conceito que será utilizado neste trabalho também é definido na Norma SiAC (2005) como a “estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, atividades, capacidades e recursos que, em conjunto, tem por objetivo assegurar que os produtos, processos ou serviços satisfaçam às necessidades e expectativas dos clientes”. Portanto, envolve tanto a parte prática, quanto a padronização de documentação de uma empresa.

As empresas que adotam este sistema devem seguir os seguintes documentos: Referencial Normativo, Referencial Tecnológico e Requisitos complementares. O Referencial Normativo é o documento normativo que define os requisitos do sistema de qualidade para uma determinada especialidade. Já o Referencial Tecnológico é o documento não-normativo é constituído por um conjunto de requisitos de carácter tecnológico, no qual são recomendadas praticas ou procedimentos para projeto, produção, instalação, manutenção ou utilização do produto, porém estes são definidos pelo cliente ou por entidade de classe. Os Requisitos Complementares são parte de um documento normativo que define os requisitos complementares que o sistema de gestão de qualidade atender em um subsetor de uma determinada especialidade. (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

O Referencial Normativo é dividido conforme os 4 níveis de certificação “D”, “C”, “B” e “A”, conforme descrito no ANEXO II da portaria N°118:

Art. 2º Para efeito da avaliação da conformidade dos sistemas de gestão da qualidade das empresas, os Referenciais Normativos de Empresas de Execução de Obras SiAC - Execução de Obras possuem carácter evolutivo, estabelecendo, para o nível ‘D’ , requisitos que o sistema de gestão da qualidade da empresa declarante deve atender no processo de Declaração de Adesão e de Conformidade ao Referencial Normativo Nível ‘D’ e, para os demais níveis, os requisitos que o sistema deve atender para a sua certificação nos níveis ‘C’ , ‘B’ e ‘A’.

O ANEXO III da mesma portaria é o conjunto de Referenciais Normativos para cada nível de certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

#### *2.5.2.2.1 Documentação - Certificação Nível "A"*

Neste trabalho serão descritas somente as exigências para a certificação nível "A", pois será o único objeto de estudo. Para implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade neste nível, a empresa construtora deve atender o item 4.1 do ANEXO III – Referencial Normativo Nível "A" do SiAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil, o qual descreve os requisitos básicos de gerenciamento dos seus processos.

Já o item 4.2 descreve os requisitos de documentação para a mesma empresa. A documentação para este tipo de sistema deve ser constituída de modo evolutivo, devendo incluir:

- a) declarações documentadas da política da qualidade e dos objetivos da qualidade;
- b) Manual da Qualidade e Planos da Qualidade de Obras;
- c) procedimentos documentados requeridos pelo presente referencial;
- d) documentos identificados como necessários pela empresa construtora para assegurar a efetiva operação e controle de seus processos;
- e) registros da qualidade requeridos por este referencial.

Ainda, são estabelecidas três notas para critérios de elaboração de documentos identificados como necessários:

Nota 1: Em todos os requisitos, sempre que constar que a empresa construtora deve estabelecer procedimento documentado, significa que ela deve: elaborar, documentar, implementar e manter estes procedimentos.

Nota 2: A abrangência da documentação do Sistema de Gestão da Qualidade de uma empresa construtora pode diferir do de uma outra devido:

- a) ao tamanho e subsetor de atuação;
- b) à complexidade dos processos e suas interações;
- c) à competência do pessoal.

Nota 3: A documentação do Sistema de Gestão pode estar em qualquer forma ou tipo de meio de comunicação.

Ainda, este mesmo anexo (item 4.2.3 e 4.2.4), revela a necessidade de um procedimento paralelo aos documentos e registros que seja instituído com a intenção de definir os controles necessários para a aprovação e reprovação dos documentos, forma de armazenamento levando-se em consideração as necessidades de manutenção e integridade do período de validade estabelecido para cada documento, a fim de manter fácil acesso quando necessário, entre outros.

a) Procedimentos e registros

A partir do momento que a empresa deseja controlar algum tipo de serviço na empresa, envolvendo ou não equipes terceiras, ela deve criar um documento específico com a descrição do mesmo, contendo as principais características, materiais necessários e demais informações que julgar necessárias para execução do mesmo. Paralelo a isto, podem ser criados documentos chamados comumente de registros, que possuem formatação específica de modo a auxiliar e comprovar o controle das atividades.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Estudo de caso, segundo GIL (2010 apud KAUARK, MANHÃES & MEDEIROS, 2010), é um procedimento técnico de pesquisa que “envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento”. Este tipo de análise foi escolhido como proposta para o trabalho, pois se tem como objetivo o estudo aprofundado de um conhecimento específico, no caso, o de locações em contratos de empreitada. O estudo de caso é uma maneira de ilustrar um tema, de forma a se ter uma fácil compreensão acerca do assunto proposto.

Como já citado anteriormente, é ampla a utilização dos contratos de empreitada na construção, sendo o principal motivo a facilidade de contratação de serviços especializados, cujo custo-benefício se torna viável. Porém ainda assim nem todas as empresas conseguem atender 100% uma obra em termos de máquinas e equipamentos, seja pelas características da empresa ou pelas peculiaridades da própria obra, portanto, surge a necessidade de compra ou locação de tais materiais por parte da contratante para utilização dos empreiteiros. Casos de furto ou roubo não serão considerados, pois se tratam de considerações a serem feitas pelo Código Penal, não abordados neste trabalho.

Neste trabalho será avaliada a documentação de apoio baseada em cláusulas contratuais relativas ao assunto, que foram criadas pelo departamento de engenharia e avaliar sua cobertura e garantias, com base no Código Civil e Lei 4591/64 e, assim verificar melhorias que poderiam ser aplicadas após este estudo aprofundado do campo jurídico.

#### 3.2 DESCRIÇÃO DO PROBLEMA PROPOSTO

Neste estudo de caso, a empresa a ser avaliada é um consórcio de 3 empresas criado há 2 anos, que será denominado “Empresa 1” para preservar sua identidade. Esta atua com a documentação base de apenas uma das construtoras envolvidas, que será chamada simplesmente de “Empresa 2” para também

preservar sua identidade. Esta atua há quase 40 anos no mercado da construção civil.

Além da documentação, a Empresa 1 possui também o apoio da Empresa 2 com relação a área jurídica, porém este departamento não se encontra na mesma cidade de atuação da Empresa 1. O apoio direto da Empresa 1 na mesma cidade é apenas um advogado terceirizado, ou seja, que não atua somente para a Empresa 1.

A necessidade de utilização de equipamentos que não sejam de fácil obtenção por parte dos empreiteiros são necessários para execução pela peculiaridade da obra, e podem ser exemplificados como: plataformas elevatórias, geradores de energia a diesel, andaimes, formas e escoras.

### 3.2.1 Documentação

#### 3.2.1.1 Contrato

O contrato da empresa com os seus empreiteiros tem cláusulas básicas padrões divididos conforme as categorias: prestadores de serviços, fornecedores de material e mão-de-obra e para locações de equipamentos. Para este trabalho, esta divisão não é considerada relevante, pois serão analisadas somente as cláusulas referentes ao empréstimo de materiais fornecidos pela construtora aos terceiros. As responsabilidades da contratada com relação ao assunto tratado são:

- “Responsabilizar-se pelo recebimento, armazenagem, proteção e aproveitamento dos materiais e pela manutenção dos equipamentos e insumos fornecidos pela CONTRATANTE, obrigando-se ao ressarcimento de tais insumos se, por imperícia ou negligência, os inutilizar.”
- “Devolver todo material excedente e/ou equipamento fornecido pela CONTRATANTE, após a conclusão dos SERVIÇOS ou em caso de rescisão contratual.”

### 3.2.1.2 Documentações de apoio

Devido a generalidade das cláusulas contratuais, a dinamicidade da obra e o difícil acesso ao jurídico, a atuação da engenharia, neste caso, atua na criação/avaliação de documentos que complementem o contrato, que apresentem cobertura as principais situações problema do dia-a-dia da empresa e que sejam viáveis de utilização na obra. A formatação dos documentos utilizados é simples e segue as regras do PBQP-h nível "A", presente na Empresa 1.

O interesse principal em manter a engenharia neste processo é de que para quem tenha contato direto com as necessidades da obra possa ser capaz de avaliar de uma forma rápida tais situações e respectivas documentações, de forma a reduzir o tempo na avaliação jurídica feita pelo advogado da empresa antes de sua aplicação direta na obra.

Neste caso, as documentações pertinentes ao assunto a ser estudado são:

- Solicitação de materiais no almoxarifado:

O empréstimo de materiais para a contratada por um curto prazo, como pequenos geradores, é feita diretamente na obra, no almoxarifado, sendo o documento, uma pequena ficha de requisição, com a descrição do material, quantidade, data, nome do requisitante, nome da empresa e também assinatura somente do responsável pela liberação (da Empresa 1).

- Termos de responsabilidade:

Para materiais cuja utilização seja por um longo período, são feitos termos de responsabilidade, nos quais são descritos os equipamentos locados com a cópia do contrato de locação ou nota de entrega e a assinatura é feita por um engenheiro e o encarregado ou sócio da empresa locadora.

Estes documentos possuem procedimento específico para aplicação e são considerados registros, pelo programa PBQP-h.

Os termos de responsabilidade apresentam as seguintes cláusulas aditivas:

- a) O equipamento deverá ser utilizado **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** a serviço da empresa tendo em vista a atividade a ser exercida pelo **USUÁRIO**.
- b) Ficará o **USUÁRIO** responsável pelo uso e conservação do equipamento.

- c) O **USUÁRIO** tem somente a **DETENÇÃO**, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e **NÃO** a **PROPRIEDADE** do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
- d) Ao término da utilização no serviço, o **USUÁRIO** compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que finalizar a sua atividade.
- e) No caso de perda ou extravio do equipamento. A empresa se reserva ao direito da cobrança do valor do equipamento observando a depreciação do mesmo pelo tempo de uso. Com base em análise do extravio do patrimônio da empresa.

Juntamente com o termo de responsabilidade está o controle de devolução de equipamentos locados, que registra os objetos de devolução e a sua respectiva data e contém apenas uma observação:

“As observações feitas a respeito do estado de conservação da peça na obra, não isentam o consórcio pelo repasse ao usuário de eventuais descontos realizados pela empresa locatária sobre mal-uso as peças.”

Os documentos acima citados estão ilustrados nos ANEXOS 1 e 2.

### 3.2.2 Cobranças

A partir da determinação dos materiais que serão utilizados por cada um dos empreiteiros, também são definidos como será a modalidade de pagamento e quais poderão ser os descontos relativos de cada um desses materiais. As locações podem ser descontadas ou não do empreiteiro, conforme negociação prévia e prevista em contrato. Já outras indenizações que podem ocorrer relacionados a danos ou perdas devido ao mal-uso dos equipamentos, ou seja, casos de imperícia, imprudência ou negligência.

As avaliações com relação à indenização dos equipamentos são feitas quando ocorre a devolução dos mesmos para as empresas locadoras, ou, ainda, na devolução total do contrato, daí então são provados os valores de desconto através de notas fiscais de indenização.

### 3.2.3 Avaliação

Com base nestas informações, o estudo de caso analisará situações de perda, extravio ou danificação de equipamentos durante a utilização por parte dos terceiros, que podem ser classificadas seguindo a listagem abaixo:

- a) Quanto ao tipo: único ou composto de mais peças;
- b) Quanto à utilização (concomitantemente): individual ou coletiva;
- c) Quanto ao prazo: longo prazo (durante toda a sua estadia) ou curto prazo (utilizada em parte da sua estadia na obra), ou ainda quando o prazo do equipamento é superior ao da estadia do empreiteiro na obra.
- d) Quanto à origem: locações de empresas ou equipamentos da própria contratante.

Ainda, para facilitar a compreensão, as situações presentes na obra podem ser resumidas da seguinte forma:

**Tabela 1 – Tabela resumo dos critérios de avaliação dos equipamentos**

<b>Tipo de equipamento</b>	<b>Utilização</b>	<b>Prazo de Utilização</b>	<b>Origem</b>	<b>Documento utilizado</b>	<b>Exemplo</b>
Único	Individual	Longo prazo	Locado	Termo de responsabilidade	Plataforma elevatória
Único	Individual	Curto prazo	Locado	Solicitação de materiais	Geradores de pequeno porte
Único	Coletivo	Curto prazo	Locado	-	Caixas de argamassa estabilizada
Único/Composto	Individual/Coletivo	Longo/Curto Prazo	Próprio	Termo de responsabilidade	Paleteiras
Composto	Individual/Coletivo	Longo/Curto Prazo	Locado	Termo de responsabilidade	Andaimés tubulares, formas e escoras.

**Fonte: a autora (2015)**

## 4 ANÁLISES E RESULTADOS

### 4.1 CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As cláusulas contratuais selecionadas são simples e genéricas e também não ferem nenhum dos valores fundamentais do Código Civil (efetividade, sociedade e eticidade) e também não possuem vícios rebitórios. São parte somente das Obrigações da contratante, porém já explicitam algumas intenções de garantia do bom uso de qualquer material fornecido pela contratante, não sendo necessária nova referencia na seção de Garantias do contrato.

Não há problema quanto à utilização do contrato neste formato, já que o Código Civil prevê, em casos de empréstimos sob regime de comodato ou mútuo, conforme o art. 582, que os objetos de contrato sejam conservado.

Porém neste tipo de contrato não são explícitos os objetos que serão fornecidos sob este tipo de regime, daí a necessidade de criação do Termo de responsabilidade.

### 4.2 SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS NO ALMOXARIFADO

Este documento é apenas para controle interno, e não comprova nem mesmo a utilização do material por parte do empreiteiro, já que se resume a uma autorização simples de retirada do material do almoxarifado. Não se comporta como documento em caso de necessidade de comprovação de empréstimo.

### 4.3 TERMO DE RESPONSABILIDADE

O termo de responsabilidade não pode ser classificado como Contrato de Comodato ou Contrato Mútuo, pois trata-se de empréstimos de materiais, mantendo os preceitos dos artigos do Código Civil a respeito do assunto, porém não possui algumas características básicas de um contrato, como o foro e o registro em cartório.

Ainda assim é considerado válido juridicamente como um documento de apoio ao contrato gerado inicialmente. Nesse caso, é preferível a utilização deste tipo de documento pela dinamicidade da obra, a burocracia gerada pela geração

destes novos tipos de contrato e a incompatibilidade temporal entre esses dois elementos, ou seja, o tempo de criação e registro dos novos contratos de Comodato e Mútuo é muito extenso em relação ao tempo de utilização destes na obra.

As cláusulas do termo atual também não ferem nenhum dos valores fundamentais do Código Civil e, a princípio, não possuem vícios rebitórios, além disso, não contradizem as cláusulas contratuais, apenas as complementam. Porém, estas mesmas cláusulas são deficitárias com relação às garantias, pois todas tratam somente da conservação e devolução do bem, em conformidade com o art.582 do CC.

O controle de devolução de equipamentos locados é um complemento ao termo de responsabilidade e atesta a simples devolução dos equipamentos, quantidades e data. A observação, não fere nenhum preceito da lei, portanto, não há problemas quanto a sua permanência no documento.

#### 4.4 AVALIAÇÕES

Embora todos os documentos apresentados estejam em conformidade no âmbito jurídico, para a atual situação da obra, não são observadas garantias para algumas situações que podem trazer prejuízos financeiros em grandes proporções para uma obra e que são previstos no CC nos arts. 583, 584 e 585. estes trazem algumas informações que podem auxiliar na criação de novas cláusulas para este pequeno contrato. As situações são as seguintes:

a) Utilização de equipamentos a curto prazo

O documento utilizado é apenas uma requisição interna, conforme analisado, não comprova o empréstimo, o tempo de uso, entre outras informações.

b) Utilização coletiva dos equipamentos

Embora não haja documento específico para tal situação, em casos de perda ou danos de equipamentos sendo utilizados concomitantemente por mais de uma empresa, as cláusulas do termo de responsabilidade atendem de forma parcial, pois ficam confusas na cláusula “c”, que retrata apenas um usuário e a proibição de

empréstimos a terceiros. Além da falta de esclarecimentos a respeito das cobranças de fato de cada uma das partes.

c) Abandono do objeto

Em casos no qual o objeto é deixado na obra e o empreiteiro não realiza a devolução, nem dá indícios de ter o trabalho finalizado, ou de retorno à obra. Neste caso, normalmente são dados os maiores prejuízos, já que as cobranças de locações continuam valendo, não se pode ter uma avaliação precisa dos prejuízos com relação a danos e, portanto, não é recomendado transferir a responsabilidade dos objetos a outro terceiro.

Além disso, há o prejuízo em termos de cronograma para a própria obra, pois a partir da “mudança de status” para “abandonado” tem-se que fazer o recolhimento de todos os materiais e contagem, seguindo o padrão das etapas de devolução.

#### 4.4.1 Outras Considerações

Para os casos de empréstimos de equipamentos próprios da empresa não há nenhuma restrição ou modificação a ser feita em termos de cláusulas destes documentos. A contratante precisa apenas comprovar de alguma forma os danos que eventualmente tenham sido causados durante a sua utilização.

Em resumo, a tabela de documentos apresentada inicialmente ficaria com a seguinte classificação, sendo que, em laranja, estão os documentos que atendem tem cobertura jurídica parcial das situações cotidianas e em vermelho aqueles que não possuem cobertura jurídica.

Tabela 2 – Tabela indicativa após avaliação dos documentos

Tipo de equipamento	Utilização	Prazo de Utilização	Origem	Documento utilizado	Exemplo
Único	Individual	Longo prazo	Locado	Termo de responsabilidade	Plataforma elevatória
Único	Individual	Curto prazo	Locado	Solicitação de materiais	Geradores de pequeno porte
Único	Coletivo	Curto prazo	Locado	-	Caixas de argamassa estabilizada
Único/ Composto	Individual/ Coletivo	Longo/Curto Prazo	Próprio	Termo de responsabilidade	Paleteiras
Composto	Individual/ Coletivo	Longo/Curto Prazo	Locado	Termo de responsabilidade	Andaimes tubulares, formas e escoras.

Fonte: a autora (2015)

#### 4.5 MELHORIAS E SUGESTÕES

Todas as sugestões de melhorias, serão embasadas somente nos artigos do CC, pois estes garantem de forma satisfatória os problemas anteriormente relatados. Todos os documentos serão apresentados em sua formatação correspondente ao programa de qualidade da empresa em forma de anexo.

##### 4.5.1 Locação de equipamentos a curto prazo

Neste caso, a recomendação seria a criação de um documento que contenha as principais cláusulas iguais a de todos os documentos, seguido de uma tabela controle simples de entrada e saída do material. Pois nesse caso, como o material é utilizado com frequência por muitos usuários, a avaliação de eventuais danos ao equipamento deverá ser feita conforme a situação, podendo ser o último assinante ser o único responsável ou não. Ainda assim, a manutenção do histórico de utilização é importante, até mesmo no auxílio da obtenção do responsável. Seu modelo formatado encontra-se nos apêndices, como APÊNDICE 1.

#### 4.5.2 Utilização coletiva dos equipamentos

Previsto no CC no art. 585, a utilização de equipamentos por mais de um responsável é possível e, por se tratar de um caso mais delicado de comprovação de responsabilidade. Neste caso, o ideal é criar outro documento mais específico para esta situação, esclarecendo todas as possíveis dúvidas a respeito deste tipo de locação.

Ainda, é recomendado fazer alterações no documento de devolução, ou a criação de outro documento quando da alteração da responsabilidade do objeto, causado por desistência de serviços por parte de um dos antigos responsáveis.

A sugestão de documento, neste caso está formatado no APÊNDICE 2.

#### 4.5.3 Abandono do objeto

Neste caso, o ideal é que em todos os documentos, independentemente do tipo de locação, tenha-se uma cláusula especial que cubra este tipo de situação. É possível estipular um prazo para que, sem resposta do empreiteiro, o objeto possa ser reavido pelo contratante sem maiores prejuízos. Ainda, neste caso, é interessante descrever como será feita a avaliação de tais prejuízos de maneira justa.

Esta está sugerida dentro dos documentos já citados anteriormente como APÊNDICE 1 e APÊNDICE 2 e também em um terceiro documento: o atual termo de responsabilidades com as novas sugestões propostas neste trabalho – APÊNDICE 3.

Tabela 3 – Tabela indicativa após sugestão de correção e criação de novos documentos

<b>Tipo de equipamento</b>	<b>Utilização</b>	<b>Prazo de Utilização</b>	<b>Origem</b>	<b>Documento utilizado</b>	<b>Exemplo</b>
Único	Individual	Longo prazo	Locado	Termo de responsabilidade longo prazo	Plataforma elevatória
Único	Individual	Curto prazo	Locado	Termo de responsabilidade a curto prazo	Geradores de pequeno porte
Único	Coletivo	Curto prazo	Locado	Termo de responsabilidade coletivo	Caixas de argamassa estabilizada
Composto	Individual/ Coletivo	Longo/Curto Prazo	Locado	Termo de responsabilidade (conforme a necessidade)	Andaimes tubulares, formas e escoras.

Fonte: a autora (2015)

## 5 CONCLUSÕES

As principais conclusões são:

- É possível descrever as essenciais características do sistema de empreitada, do ponto de vista jurídico, através processo de formação de um contrato baseado no Código Civil vigente e também algumas leis auxiliares como a Lei 4591/64;
- Para os casos de empréstimos de equipamentos, o Código Civil de 2005 recomenda e rege as principais regras para formação dos Contratos de Comodato e Mútuo, mas não restringe a utilização de apenas estes dois modelos de documento;
- Após o estudo aprofundado das principais leis regentes a respeito do assunto foi possível observar pequenas falhas nos documentos de apoio da obra e, ainda, sugerir melhorias, tendo como base apenas cláusulas do Código Civil.

Finalmente, foi possível atestar a validade dos documentos aplicados na obra, pois não ferem, a priori, nenhuma lei. Além disso, foi possível comprovar que o conhecimento jurídico traz apenas benefícios ao departamento de engenharia de uma empresa, ao minimizar a perspectiva de problemas futuros para a sua empresa, através da criação de documentos simples, práticos e eficientes.

Apenas deve-se lembrar de que este conhecimento adquirido é apenas para auxílio destes profissionais e que, ainda assim, é importante o conhecimento do departamento jurídico sobre quaisquer ações tomadas nesta esfera do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, J. C. M. **Julgamentos do STF eram mais técnicos na minha época.** Revista Consultor Jurídico. 5 de ago de 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-ago-05/entrevista-jose-carlos-moreira-alves-ministro-aposentado-stf>. Acesso em mar de 2015
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **NBR ISO 9000**: Sistemas de Gestão da Qualidade - Fundamentos e Vocabulário. Rio de Janeiro, 2005.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **A atual teoria geral dos contratos.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 811, 22 set. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7267>>. Acesso em: 28 fev. 2015.
- BRASIL. Código Civil (2002). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005
- BRASIL. Decreto nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.
- BRASIL. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- BUENO, F. d. **Minidicionário da Língua Portuguesa.** São Paulo: Editora FTD S.A., 1996.
- CHAVES, L. C. de S. **O contrato e seus princípios.** Revista Dom Total. Maio 2009. Disponível em Dom total: <http://www.domtotal.com/colunas/detalhes.php?artId=712>. Acesso em 07 de mar de 2015
- DINIZ, M. H. **Curso de Direito Brasileiro Civil, volume:2 Teoria Geral das Obrigações.** São Paulo : Saraiva, 2013
- DUQUE, B. L. **A responsabilidade civil no contrato de empreitada.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7304](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7304)>. Acesso em mar 2015.
- GAGLIANO, P. S. **Teoria Geral dos Contratos - Apostila.** 2009. Disponível em Professor Cristiano Sobral - Artigos: [http://www.professorcristianosobral.com.br/artigos/contratos\\_vol\\_1.pdf](http://www.professorcristianosobral.com.br/artigos/contratos_vol_1.pdf) Acesso em 28 de fev. de 2015
- LEIRA, J. S., ELTZ, F. L., & SONTTO, C. F. **Gerenciamento de Contratos - Como contratar e administrar bens e serviços.** Porto Alegre: CLT Editora Cultural Ltda.,1993.
- LEITE, G. P. **Apostila Geral dos Contratos - Gisele Leite.** São Paulo, 2012. Disponível em STOA - USP: <http://social.stoa.usp.br/giselel/apostila-de-teoria-geral-dos-contratos>. Acesso em 28 de 02 de 2015
- MINISTÉRIO DAS CIDADES **Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras de Construção Civil - SiAC.** Brasília,2005.
- MINISTÉRIO DAS CIDADES **PBPQ-H** Disponível em: website oficial do ministério das Cidades: <http://pbqp-h.cidades.gov.br> Acesso em mar de 2015.
- NAKAMURA, J. **Ficha de Verificação de Materiais.** Revista Equipe de Obra. 2003. Disponível em : <http://equipedeobra.pini.com.br/construcao-reforma/55/artigo275581-1.aspx> Acesso em mar de 2015.

- OLIVEIRA, A. **Tipos de contrato: características, classificações e finalidades.** CPT - Centro de Produções Técnicas. Disponível em: <http://www.cpt.com.br/codigo-civil/tipos-de-contrato-caracteristicas-classificacoes-e-finalidades> . Acesso em 03 de mar. de 2015
- PRADO, P. E. P. **Comodato modal segundo o vigente e o novo Código Civil.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3393>>. Acesso em: 28 mar. 2015.
- REALE, M. **Visão geral do novo Código Civil.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2718>>. Acesso em: 03 mar. 2015.
- ROCHA, R. R. **Contrato de empreitada com ente público na ótica do contratado.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 124, maio 2014. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14799](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14799)>. Acesso em 03 mar 2015.
- SILVA, L. N. **O princípio da função social do contrato. Conteúdo e alcance. Análise econômica.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9128](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9128)>. Acesso em 07 mar 2015.

## ANEXO A - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS

LOGO DA EMPRESA 1	Número ____/2015
	Versão: 1.00

## TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EQUIPAMENTOS LOCADOS

A Empresa 1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, entrega neste ato,

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO

à empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **“USUÁRIO”** sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** a serviço da empresa tendo em vista a atividade a ser exercida pelo **USUÁRIO**.
2. Ficará o **USUÁRIO** responsável pelo uso e conservação do equipamento.
3. O **USUÁRIO** tem somente a **DETERMINAÇÃO**, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e **NÃO** a **PROPRIEDADE** do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
4. Ao término da utilização no serviço, o **USUÁRIO** compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que finalizar a sua atividade
5. No caso de perda ou extravio do equipamento. A empresa se reserva ao direito da cobrança do valor do equipamento observando a depreciação do mesmo pelo tempo de uso. Com base em análise do extravio do patrimônio da empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA 1

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO USUÁRIO

## ANEXO B - CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS

LOGO DA EMPRESA 1	Número ____/2015
	Versão: 1.00

**CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS**

A empresa \_\_\_\_\_ devolve ( ) parcialmente / ( ) na totalidade as seguintes máquinas/equipamentos locados na data prevista no termo de responsabilidade número \_\_\_\_/2015.

Controle de Devolução de peças			
Descrição Peças	Quantidade Devolvida	Quantidade Restante	Observações

**OBS:** As observações feitas a respeito do estado de conservação da peça na obra, não isentam o consórcio pelo repasse ao usuário de eventuais descontos realizados pela empresa locatária sobre mal-uso as peças.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA 1

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO USUÁRIO

## APÊNDICE 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS A CURTO PRAZO

LOGO DA EMPRESA 1	<b>NUMERAÇÃO FDC/PT</b> Número ____/2015 Versão: 2.00
-------------------	---

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EQUIPAMENTOS LOCADOS – CURTO PRAZO

A Empresa 1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, entrega neste ato,

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1		

às empresas listadas abaixo, doravante denominadas simplesmente “**USUÁRIO**” sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** a serviço da empresa tendo em vista a atividade a ser exercida pelo **USUÁRIO**.
2. Ficará o **USUÁRIO** responsável pelo uso e conservação do equipamento.
3. O **USUÁRIO** tem somente a **DETENÇÃO**, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e **NÃO** a **PROPRIEDADE** do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
4. Ao término da utilização no serviço, o **USUÁRIO** compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que finalizar a sua atividade
5. No caso de perda ou extravio do equipamento. A empresa se reserva ao direito da cobrança do valor do equipamento observando a depreciação do mesmo pelo tempo de uso. Com base em análise do extravio do patrimônio da empresa.
6. Em caso de danificação da identificação do material, os responsáveis devem pedir nova identificação no almoxarifado.
7. Será considerado **ABANDONO** do equipamento se, em \_\_\_\_\_ dias, for detectado que o ultimo **USUÁRIO** não comparece a obra e/ou não dá nenhum respaldo a respeito do mesmo, sendo, portanto, de direito à Empresa 1 o recolhimento do material para utilização em outra finalidade, não isentando, porém o **USUÁRIO** de eventuais cobranças ainda relacionadas a perdas e danos relativos ao mal-uso do equipamento.

Empresa	Responsável	LOCAÇÃO		DEVOLUÇÃO	
		Data empréstimo	Assinatura	Data devolução	Assinatura

## APÊNDICE 2 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS LOCADOS COLETIVO

LOGO DA EMPRESA 1	<b>NUMERAÇÃO FDC/11</b> Número ____/2015 Versão: 2.00
-------------------	---

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EQUIPAMENTOS LOCADOS - COLETIVO

A Empresa 1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, entrega neste ato,

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1		

às empresas **Empresa 2, Empresa 3 e Empresa 4**, doravante denominados simplesmente “**USUÁRIOS**” sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** a serviço da empresa tendo em vista as atividades a serem exercidas pelos **USUÁRIOS**.
2. Ficarão os **USUÁRIOS** responsáveis pelo uso e conservação do equipamento.
3. Os **USUÁRIOS** tem somente a **DETENÇÃO**, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e **NÃO** a **PROPRIEDADE** do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
4. Ao término da utilização no serviço, os **USUÁRIOS** comprometem-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que finalizar a sua atividade.
5. No caso de perda ou extravio do equipamento a empresa se reserva ao direito da cobrança do valor do equipamento observando a depreciação do mesmo pelo tempo de uso com base em análise do extravio do patrimônio da empresa.
6. Quaisquer cobranças relacionadas a extravios ou danificação do material serão divididas **IGUALMENTE** entre os todos os responsáveis, salvo comprovação do contrário com aceitação de todas as partes.
7. Em caso de danificação da identificação do material, os responsáveis devem pedir nova identificação no almoxarifado\*o.
8. Será considerado **ABANDONO** do equipamento se, em \_\_\_\_\_ dias, for detectado que nenhum **USUÁRIO** comparece a obra e/ou não dá nenhum respaldo a respeito do mesmo, sendo, portanto, de direito à Empresa 1 o recolhimento do material para utilização em outra finalidade, não isentando, porém todos os **USUÁRIOS** de eventuais cobranças ainda relacionadas a perdas e danos relativos ao mal-uso do equipamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA EMPRESA 1

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO USUÁRIO 1

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO USUÁRIO 2

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO USUÁRIO 3

LOGO DA EMPRESA 1	<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE COLETIVA</b> Número ____/2015 Versão: 2.00
-------------------	---

### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE COLETIVO

A empresa \_\_\_\_\_ deixa de compartilhar da responsabilidade das máquinas/equipamentos locados na data prevista no termo de responsabilidade número \_\_\_\_/2015, pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

No momento da vistoria, as seguintes máquinas/equipamentos foram encontrados:

CONTROLE DE EQUIPAMENTOS			
Descrição Equipamentos	Quantidade Devolvida	Quantidade Restante	Estado de Conservação

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	

**OBS:** As observações feitas a respeito do estado de conservação da peça na obra, não isentam o consórcio pelo repasse ao usuário de eventuais descontos realizados pela empresa locatária sobre mal-uso as peças.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE DA EMPRESA 1

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO USUÁRIO

APÊNDICE 3 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS  
LOCADOS A LONGO PRAZO

LOGO DA EMPRESA 1	NOMENCLATURA FURF-11 Número ____/2015 Versão: 2.00
-------------------	--

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE EQUIPAMENTOS LOCADOS – LONGO PRAZO**

A Empresa 1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, entrega neste ato,

EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO

à empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **“USUÁRIO”** sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** a serviço da empresa tendo em vista a atividade a ser exercida pelo **USUÁRIO**.
2. Ficará o **USUÁRIO** responsável pelo uso e conservação do equipamento.
3. O **USUÁRIO** tem somente a **DETERMINAÇÃO**, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e **NÃO** a **PROPRIEDADE** do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.
4. Ao término da utilização no serviço, o **USUÁRIO** compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que finalizar a sua atividade
5. No caso de perda ou extravio do equipamento. A empresa se reserva ao direito da cobrança do valor do equipamento observando a depreciação do mesmo pelo tempo de uso. Com base em análise do extravio do patrimônio da empresa.
6. Em caso de danificação da identificação do material, os responsáveis devem pedir nova identificação no almoxarifado.
7. Será considerado **ABANDONO** do equipamento se, em \_\_\_\_\_ dias, for detectado que o **USUÁRIO** não comparece a obra e/ou não dá nenhum respaldo a respeito do mesmo, sendo, portanto, de direito à Empresa 1 o recolhimento do material para utilização em outra finalidade, não isentando, porém o **USUÁRIO** de eventuais cobranças ainda relacionadas a perdas e danos relativos ao mal-uso do equipamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA 1

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO USUÁRIO